Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

PORTARIA/COGE Nº 67/2022

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelaSra. Presidente da Comissão

em vista os motivos apresentados pelabra. Presidente da Comissão Processante e, ainda, o disposto no Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, e no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021, RESOLVE: Art. 1º Reconduzir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para conclusãodos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Portarias/COGE Nº	Extrato publicado no Diário do Executivo do dia
06/2020	04 de março de 2020.
05/2021	13 de abril de 2021.
16/2021	29 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022. Vanderlei Daniel da Silva Corregedor-Geral

08 1686635 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Fabiano Villas Boas

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores
Militares do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições conferidas
pelo Art.14, Inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º
48.064, de 16out2020, resolve incluir no quadro de pensionistas do
IPSM, no mês de março/2022, os seguintes beneficiários, nos termos
dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada pela Lei 13.962,
de 27 de julho de 2001 e modificações posteriores:

*Pensionista: Selma Aparecida Figueredo; Segurado: Jose Cristiano de
Figueredo; Matricula: 049.618.
Registre-se e publique-se.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022.
(a) Cláudio Roberto De Souza – CEL BM QOR
Diretor de Previdência

08 1686581 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PAGAMENTO DE PESSOAL
Torna sem efeito - Licença Paternidade
Torna sem efeito a Licença Paternidade publicada no Minas Gerais de
03/09/2022, servidor Gustavo Saloum Simon, Masp: 1.411.695-8, a
partir de 22/07/2022 por 20 dias.
Torna sem efeito a Licença Paternidade publicada no Minas Gerais de
03/09/2022, servidor Clésio Ferreira dos Santos, Masp: 1.102.146-6, a
partir de 22/07/2022, por 20 dias.

Afastamento por motivo de casamento Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, aos

	Masp	Nome	A Partir de		
	1.411.695-8	Gustavo Saloum Simon	22/07/2022		
	1 102 146-6	Clésio Ferreira dos Santos	22/07/2022		

Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Férias Prêmio - Concessão
Concede quinquênio de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor:
Masp. 276.219-3, Roberto Rodrigues Takahashi, mais 03 (três) meses referentes ao 7ºqq. adquiridos em 02/02/2022, totalizando 16 meses.
Masp. 343.302-6, Sueli Aparecida Mesquita, mais 03 (três) meses referentes ao 6ºqq. adquiridos em 26/01/2022, totalizando 09 meses.
Masp.343.819-9, João Ferreira dos Santos Filho, mais 03 (três) meses referentes ao 6ºqq. adquiridos em 27/05/2022, totalizando 13 meses.
Masp.352.092-1, Antonio Jose Martins Dias, mais 03 (três) meses referentes ao 6ºqq. adquiridos em 22/07/2021, totalizando 14 meses.
Masp.895.208-7, Vagner Luciano Pereira De Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 5º qq., adquiridos em 07/05/2022, totalizando 9 meses.

meses. Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, mais 03 (três) meses referentes ao 5º qq., adquiridos em 25/06/2021, totalizando 14 meses. Masp. 1.061.039-2, Marcílio Ulisses Vieira Melo Silva, mais 03 (três) referentes ao 4º qq., adquiridos em 07/04/2022, totalizando 9

Masp.1064013-4, Rodrigo da Fonseca Cesario, mais 03 (três) meses referentes ao 4°qq, adquiridos em 14/07/2022, totalizando 11 meses. Masp. 1.257/030-5, Eliczer Garcia de Souza, mais 03 (três) meses referentes ao 2°qq, adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses. referentes ao 2ºqq, adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses. Masp. 1.257.039-6, Diogo Zanetti da Silva, mais 03 (três) meses referentes ao 2ºqq, adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses. Masp. 1.257.193-1, Eudes Alves Ferreira, mais 03 (três) meses referentes ao 2ºqq, adquiridos em 26/03/2020, totalizando 05 meses.

Férias Prêmio – Afastamento Autoriza o afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG n° 22, de 25/04/2003, aos servidores: Masp. 276-219-3, Roberto Rodrigues Takahashi, 02 (dois) meses referentes ao 5º qq., a contar de 03/10/2022, restando-lhe um saldo de 14 meses

Hameses. 293, 293, Elvecio Prais Drumond, 02 (dois) meses referentes ao 6º qq., em complementação, a contar de 01/10/2022, restando-lhe um saldo de 09 meses. Masp. 340,937-2, Roziane Pereira Zuba, 03 (três) meses referentes ao 6º qq., a contar de 01/10/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp.344.102-9, Vander Tavares Neto, 02 (dois) messe e 05 (cinco) dias, sendo: 05 (cinco) dias referentes ao 3º qq., em complementação, e 02 (dois) meses referentes ao 6º qq., em complementação, a contar de 01/11/2022, restando-lhe um saldo de 06 meses.

Masp. 344.116-9, Fabio de Sousa Henrique, 01 (um) mês referente ao 6º qq., a contar de 06/02/2023, restando-lhe um saldo de 07 meses.

Masp. 349.228-7, Elan Alves Martins, 01 (um) mês referente ao 6º qq., a contar de 03/11/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp. 349.938-1, Elza Cristina Lopes de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 6º qq., a contar de 03/10/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp. 349.730-1, Liza Cristina Lopes de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 6º qq., a contar de 03/10/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp. 349.938-1, Elza Cristina Lopes de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 6º qq., a contar de 07/11/2022, restando-lhe um saldo de

03 meses. Masp. 386.017-8, José Cabral de Souza, 04 (quatro) meses, sendo: 03

Masp. 380.017-8, Jose Cabrat de Souza, 04 (quatro) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 2º qq. e 01 (um) mês referente ao 3º qq. a contar de 27/02/2023, restando-lhe um saldo de 05 meses.

Masp. 386.330-5, Viviane Nepomuceno Rodrigues, 02 (dois) meses referente ao 2º qq., a contar de 31/10/2022, restando-lhe um saldo de 12 meses.

Masp. 387.386-6, Lilian Galina Assunção da Silva, 01 (um) mês referente ao 5º qq., a contar de 01/10/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses

Masp. 391.274-8, Risomar Ematne Neves, 02 (dois) meses referentes

Masp. 391.274-8, Risomar Emattie Neves, 02 (dois) meses referentes ao 1º qq, em complementação, a contar de 03/11/2022.

Masp.443.612-7, Valéria Rosalina Dias e Santos, 01 (um) mês referente ao 4º qq, a contar de 03/10/2022, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.895.208-7, Vagner Luciano Pereira de Oliveira, 01(um) mês referente ao 3º qq, em complementação, a contar de 01/05/2023, restando-lhe um saldo de 08 meses.

Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, 01(um) mês referente ao 2º qa a contar de 16/01/20/32 restando-lhe um saldo de 13 meses.

Masp, 930.164-9, Victor Brum de Almeida, 01(um) mês referente ao 2° qq. a contar de 16/01/2023, restando-lhe um saldo de 13 meses.

Masp. 1.061.039-2, Marcilio Ulisses Vieira Melo Silva, 01 (um) mês, referente ao 1° qq., em complementação, a contar de 06/03/2023, restando-lhe um saldo de 08 meses.

Masp.1.112.182-9, Marcio Siqueira Marques, 01 (um) mês referente ao 1° qq., a contar de 05/06/2023, restando-lhe um saldo de 08 meses.

Masp.1.145.213-3, Adelino Pinheiro Silva, 01 (um) mês referente ao 1° qq., em complementação, a contar de 01/02/2023, restando-lhe um saldo de 06 meses.

Masp.1.189.078-7, Ernesto Pio da Silva Junior, 01 (um) mês referente ao 1° qq. a contar de 01/09/2023, restando-lhe um saldo de 05 meses.

on l' qq, a contar de 01/09/2023, restando-lhe um saldo de 05 meses. Masp.1.189.244-5, Jedson Antônio Marçal, 01 (um) mês referente ao ementação, a contar de 01/02/2023, restando-lhe um

saldo de 03 meses.

Masp.1.242.644-1, Edivan Costa da Silva, 15 (quinze) dias referentes ao 2º qq., a contar de 02/01/2023, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.1.256.411-8, Arthur Cunha Carvalho Dias, 02 (dois) meses referentes ao 2º qq., a contar de 03/04/2023, restando-lhe um saldo de

Masp.1.256.853-1, Wesley Garcia Dutra, 01 (um) mês referente ao 2°

Masp.1.256.853-1, Wesley Garcia Dutra, 01 (um) mês referente ao 2° qq, a contar de 02/01/2023, restando-lhe um saldo de 01 mês.

Masp.1.256.984-4, Daniel Francisco das Chagas, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias referentes ao 2° qq., em complementação, a contar de 01/03/2023.

Masp. 1.257.193-1, Eudes Alves Ferreira, 01 (um) mês referente ao 1°qq., a contar de 19/12/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp.1.332.131-0, Leonardo Spinola de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 1° qq., a contar de 07/11/2022, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.1.432.623-5, Patrícia Santos de Sousa, 01 (um) mês referente ac 1º qq., a contar de 02/01/2023, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Férias-prêmio - Retificação

Retifica o ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao(s)

Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, publicado em 14/11/2008: onde se lê: ...03 (três) meses referentes ao 1° qq. adquiridos em 25/06/2001, leia-se: ...03 (três) meses referentes ao 1° qq. adquiridos

em 28/06/2006. Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, publicado em 13/07/2019:

onde se lè: ...03 (très) meses referentes ao 3° qq. adquiridos em 24/06/2011, leia-se: ...03 (très) meses referentes ao 3° qq. adquiridos em 28/06/2011.

em 28/06/2011.
Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, publicado em 13/07/2019:
onde se lê: ...03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 22/06/2016, leia-se: ...03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos

Férias-prêmio - Cancelamento

Cancela o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s)

servidor(es):
Masp. 344.102-9, Vander Tavares Gomes.
Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0292830/2021-44.
Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 23/07/2022 a partir de 01/11/2022.
Masp. 668.083-9, Nilza Pereira Pacheco.
Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0118158/2022-45.
Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 10/06/2022 a regrir de 03/10/2022

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 10/06/2022 a partir de 03/10/2022. Masp. 1.145.068-1, Bianca Landau Braile.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0192049/2022-84. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 09/04/2022 a partir de 01/10/2022.

Masp. 1.188.889-8, Paloma Boson Kairala.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0132158/2022-54. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 01/07/2022 a partir de 01/09/2022.

Masp. 1.223.177-5, Hellem Gontijo Águido.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0067704/2022-35. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 09/04/2022 a partir de 01/11/2022.

Masp. 1.318.344-7, Michelle Hahn De Paula.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0087007/2022-35. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 09/04/2022 a partir de 01/11/2022.

partir de 03/11/2022. Masp.1.355.024-9, Bárbara Bella Marques Antune: Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0155785/2022-94. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 29/07/2022 a

Férias-Prêmio - Concessão - Torna sem Efeito Torna sem efeito o ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao(s)

Toma sem eterto o aco accessorio servidor(es):

Masp. 668.030-0, Marcelo Matolla de Resende.

Motivo: Não implemento de tempo para a concessão do 4º quinquênio de férias prêmio.

Publicado em 23/07/2022.

Toma sem efeito a concessão do 4º quinquênio de férias prêmio.

Torna sem efeito a concessão do 4º quinquênio de férias prêmio. Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Concede Quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados:
Masp 764.401-6, Sirley de Freitas Santos, referente ao 5º auinquênio Masp 764.401-6, Sirley de Freitas Santos, referente ao 5º quinquênio, a contar de 05/08/2022.

Adicional por Tempo de Servico Adricional por Tempo de Serviço
Concede Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 113 do
ADCT da CE/1989, c/c XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es):
Masp 764.401-6, Sirley de Freitas Santos, a contar de 05/08/2022.
Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e
Pagamento de Pessoal, 08 de setembro de 2022.

Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza
Delegado de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

08 1686615 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL PORTARIA Nº 176/CGPC/2022 O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais,

no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III, do art.33, da Lei Complementa

Considerando que o Processo Administrativo nº 215.640/2018, instaurado por força da Portaria nº 43/CGPC/2016, datada de 16/03/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 18/03/16, ainda se encontra em fase de instrução:

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos

Reconduzir a Terceira Comissão Processante Permanente, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.237.909-5 (Presidente); Alexandre Torres Pimenta, Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 1.152.024-4 (Membro), e Celso Barbosa Santana Júnior, Escrivão de Policia, Nível Especial, Masp 374.878-7 (Secretário); designada nos termos da Portaria 43/CGPC/2016, datada de 16/03/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 18/03/16, que determinou a attatra de Estado de Milia Serais de las en 18/03/10, que determinou a stauração do Processo Administrativo em desfavor dos acusados, L.N., Investigador de Polícia II, Nível III, Masp 387.555 – 6 e E.C.J.L., Escrivão de Polícia II, Nível II, Masp 667.678 - 7

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022. Marcelo Augusto Couto Delegado Geral de Polícia Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 183/CGPC/2022

O Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, no impedimento do Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar n° 129/13 c/c inciso I do art. 13, do Regimento Interno da Corregedoria-

Geral de Polícia Civil;
Considerando que o Processo Administrativo nº 200.294/2018, instaurado por força da Portaria nº 371/CGPC/2016, datada de 16/12/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/12/16, ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos

Designar o Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão, Delegado Geral de Policia, Masp. 457.885-2, servidor estável e em exercício na Corregedoria-Geral de Policia Civil, para substituir o Dr. Marcelo Augusto Couto, Delegado Geral de Polícia, Masp 1.111.373-5, como Membro da Comissão Especial Processante, instituída pela Portaria nº 371/CGPC/2016, datada de 16/12/16, e publicada no Diário Oficial do 371/CGPC/2016, datada de 16/12/16, e publicada no Diario Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/12/16, que determinou a instauração do Processo Administrativo em desfavor dos acusados, M.V.S., Delegada Geral de Polícia, Masp 381.137-9, P.R.S., Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 341.747-4, M.A.S., Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 341.747-4, M.V.S., Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 343.869-4, E.R.C., Investigador de Polícia, Nível III, Masp 667.826-2 e F.S.C., Investigadora de Polícia, Nível III, Masp 1247.752-2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 6 de setembro de 2022. Flávio Avellar Silva Freitas Delegado Geral de Polícia Subcorregedor-Geral de Polícia Civil (No impedimento do Corregedor-Geral de Polícia Civil)

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 251.224/CGPC/2020 Sindicado: W.A.C. – Delegado de Polícia Titular, Masp. 1.330.224-5 O Corregedor-Geral de Polícia Civil, considerando a conclusão da o Corlegedor-Octar de Foncia Civil, considerando a conclusad ua Sindicância Administrativa mencionada, na qual ficou demonstrado que o servidor praticou as transgressão disciplinares previstas no art. 144, inciso III, c/c art. 149, c/c art. 150, incisos XXX e XXXI, todos da Lei Estadual 5.406/69, na forma do art. 116 da Lei Complementar nº 129/13, aplicou ao mesmo, através da Portaria nº 174/CGPC/2022, datada de 19/08/22, a punição disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, convertida em multa à base de 50% por dia de vencime

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 274.324/CGPC/2021 Sindicado: E.C.G - Escrivão de Polícia, Nível II, Masp. 1.145.301-6 O Corregedor-Geral de Polícia Civil, considerando a conclusão da Sindicância Administrativa mencionada, na qual ficou demonstrado que o servidor praticou as transgressões previstas no art. 150, incisos XII e XXX, c/c art. 144, inciso VI, c/c art. 149, todos da Lei Estadua 5.406/69; na forma do art. 116 da Lei Complementar nº 129/13, aplicou ao mesmo, através da Portaria nº 175/CGPC/2022, datada de 19/08/2022, a punição disciplinar de 3 (três) dias de SUSPENSÃO,

nvertida em multa à base de 50% por dia de vencimo Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022. Marcelo Augusto Couto Delegado Geral de Policia Corregedor-Geral de Polícia Civil

> SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANCAS

PORTARIA Nº 05 DE 06/09/2022 Institui Comissão Processante Permanente Administrativos de Ressarcimento ao Erário. O Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, no uso de suas

Considerando a frequente ocorrência de danos ao Patrimônio da Polícia Civil de Minas Gerais, os quais acarretam prejuízos financeiros para o

Orgão, passíveis de ressarcimento; Considerando que a Polícia Civil não pode ser conivente com aquele

que lhe causa prejuízo financeiro, especialmente por tratar-se de patrimônio público; Considerando que, à luz dos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, este Órgão tem o

poder-dever de tentar reaver os valores perdidos, sendo dever daquele que ocasiona o dano ao património público ressarci-lo; Considerando a necessidade de instauração de Processos Administrativos com vistas a viabilizar uma possível recomposição dos danos ao erário sofridos por este Órgão, como última alternativa antes do encaminhamento dos procedimentos à Advocacia Geral do Estado para medidas judiciais, vislumbrando assim um meio menos oneroso para tentar se alcançar a pretensão Estatal;

Art. 1º. Fica instituída Comissão Processante Perma Administrativos de Ressarcimento ao Erário.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, sob a presidência do primeiro:

Análise e Prestação de Contas; II - Gláucia Miranda, MASP: 1.309.149-1, Pela Diretoria de

Transportes; III - Renata Fabíola Ferreira Barbosa, MASP: 1.242.271-3, pela Diretoria de Material Bélico; IV - Adenauer Vilas Boas Cândido, MASP: 1.364.892-8, pela Diretoria

de Logística. Patrimônio e Manutenção Art. 3º fica revogada a Portaria nº 02, de 09 de setembro de 2019. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022. Reinaldo Felício Lima Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

08 1686614 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA Nº 33/2022

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conforme disposto no art. 8°, inciso I do Decreto n° 47.921, de 22 de abril de 2020,Lei Federal n° 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o Decreto Estadual n° 45.969, de 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O art.2ºda Portaria IEPHA nº 20/2022 para a vigorar com a

seguinte redação:
"Art.2º Ficam designadosos servidores abaixo para, sem prejuízo de

suas atribuições, atuar na Comissão de Gestão da Informaçã O ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, que a presidirá.
 Leandro Corrêa Passos, Masp. 1.107.746-9;
 Andrea Santos Xavier, Masp 1.016.622-1;

- Isa Maria Marques de Oliveira, Masp. 752.246-9; - Adalberto Andrade Mateus, Masp. 1.168.138-4; - Rafaela Cossenzo Lopes, Masp. 752.634-6." Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2022.

Marília Palhares Machado

08 1686118 - 1

Fundação TV MINAS -Cultural e Educativa

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM

N° 17 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022 Altera a Portaria Conjunta EMC E FTVM n° 09 de 23 de novembro

O PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO o ricestidente Da Emirkesa Minerica De Comortação, também designado par responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato publicado no IOF em 30/07/2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019,

Resorve. Art. 1º Substituir Jorge de Senna e Souza, membro efetivo da Comissão de Ética da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por Bruno Carvalho Martins – Masp: 1364053-7, passando a Comissão a ser composta pelos seguintes colaboradores

passanada u Comissada a sel composta peros seguintes condotratores, sob a presidência do primeiro: I - Patrícia Alonso Calu Muniz- MATRICULA: 1634 – Membro II - Brenda Marques Pena - MASP: 1.368.240-6 – Membro Efetivo III - Bruno Carvalho Martins - MASP: 1.364.053-7 - Membro Efetivo IV - Warley Soares Campos - MATRICULA: 1591 - Membro

- Felipe Luís Cássia Fontes - MASP: 1.367.367-8 - Membro

Suplente
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022

Luiz Henrique Yagelovic
Presidente da Empresa Mineira de Comur

Secretaria de Estado de Desenvolvimento **Econômico**

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

08 1686532 - 1

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 43, 31 DE AGOSTO DE 2022. RESOLOÇÃO SEDE Nº 45, 31 DE AGOSTO DE 2022. Autoriza a Shell Energy do Brasil Ltda, a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1°, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual

nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019; Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerias, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território

exploia os serviços tocas use gas cananizado em seu terintro, Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, para es pectuções da Acôscia Negaral de Partições Cás Natural a e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela

Biocombustiveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019; Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução de 2013, Resoluya o III. II no, de 9 de tezembo de 2015 e Resoluya SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, que aprovou a taxa de custo de capital, a receita requerida, a margem média, o indice de reposicionamento tarifário ordinário e a nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.



RESOLVE: Art. 1º - Fica a Shell Energy do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 0.0.150.046/0001-97, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013. Parágrafo Único — Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substitui-la.

venha a substitui-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1190.01.0004000/2022-83 O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0004000/2022-83 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do pagamento indevido após falecimento, relativo ao servidor MASP 108.946-5.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190,01.0008755/2022-29
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 149.01.0008755/2022-29 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no pagamento de proventos apôs falecimento, relativo ao servidor MASP 61946-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190 0.1 0012159/2022-77
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0012159/2022-77 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do pagamento indevido após falecimento, relativo ao servidor MASP 356.809-4. irregularidade do pagamer servidor MASP 356.809-4.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.01.0030381/2022-85

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1500.01.0030381/2022-85 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no pagamento de proventos após falecimento, relativo ao servidor MASP 112256-3.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.01.0056990/2022-24
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1500.01.0056990/2022-24 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do pagamento indevido após falecimento, relativo ao servidor MASP 222 235-4irregularidade do pagamer servidor MASP 222.235-4.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0003854/2022-48
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0003854/2022-48, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor relativo a proventos pago indevidamente após falecimento ao servidor Masp 124841-8, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 11/07/2022 (ID 49494597).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190,01.0007348/2020-97
A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0007348/2020-97, nos termos da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à titulo de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399,570-1.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº 1190.01.0009246/2022-61

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0009246/2022-61, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do não recolhimento de contribuição previdenciária durante período de LIP do servidor Masp 752423-4, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE nos termos do Relatório Conclusivo - SEF/SPGF-DAPE-DIAR, de 04/07/2022 (ID 49087569). de 04/07/2022 (ID 49087569).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL N° 1190.01.0011776/2022-39

A Superintendente da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, encerra o Processo Administrativo n° 1190.01.0011776/2022-39, nos termos da Lei n° 14.184, de 31 de janeiro de 2002, em decorrência do falecimento da pensionista da CBGC (documento ID 51856861) e consequente perda de objeto do presente procedimento.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0011840/2022-57
A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, em exercício, nouso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0011840/2022-57, concein o Frocessos Administrativo in 199.01.2013 de Jacobie nos termos da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002 e reconhece a incidência do instituto da coisa julgada e consequentemente a regularidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC, tendo como beneficiária a a pensionista MASP: 399.767-3.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0006826/2022-23

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência Planejamento Gestão e Finanças, Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, comunica a decisão do relatório conclusivo no Processo Administrativo nº 1190.01.0006826/2022-23, em consequência das informações contidas na Nota Técnica nº 169/SEF/SPGF-DAPE-DP/2022, ID 45510744 e razão das tentativas frustradas de intimar o ex-servidor Gustavo Pires de Andrade Silva - MASP: 752163-6, que encontra-se em local incerto e não sabido. Ficando o ex-servidor INTIMADO para, no prazo de 10 dias, ter conhecimento

dos atos processuais praticados por esta Unidade, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde - Edif. Gerais, 6º andar - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, podendo solicitar vista e/ ou cópias dos autos e interpor recurso, conforme disposição da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente intimação.

mdependentemente do atendimento da presente intimação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0006833/2022-28
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência Planejamento Gestão e Finanças, Secretaria de Estado de Fazenda, nos ode suas atribuições, comunica a decisão do relatório conclusivo no Processo Administrativonº 1190.01.0006833/2022-28, em consequência das informações contidas na Nota Técnica nº 170/SEF/SPGF-DAPE-DP/2022, ID 45514555 e razão das tentativas frustradas de intimar a ex-servidora Sandra Regima Fortunato Silva de Andrada - MASP: 669-793-2, que encontra-se em local incerto e não sabido. Ficando a ex-servidora INTIMADA para, no prazo de 10 dias, ter conhecimento dos atos processuais praticados por esta Unidade, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde - Edif. Gerais, 6º andar - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, podendo solicitar vista e ou cópias dos autos e interpor recurso, conforme disposição da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente intimação.

mdependentemente do atendimento da presente intimação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0008423/2022-69

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência Planejamento Gestão e Finanças, Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, comunica a decisão do relatório conclusivo no Processo Administrativo nº 1190.01.0008423/2022-69, em consequência das informações contidas na Nota Técnica nº 177/SEF/SPGF-DAPE-DP/2022, ID 46684001 e razão das tentativas frustradas de intimar a ex-servidora Rita de Cássia Oliveira Tarquinto - MASP: 669793-2, que encontra-se em local incerto e não sabido. Ficando a ex-servidora INTIMADA para, no prazo de 10 dias, ter conhecimento dos atos processuais praticados por esta Unidade, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde - Edif. Gerais, 6º andar - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, podendo solicitar vista e/ ou cópias dos autos e interpor recurso, conforme disposição da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente intimação.

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 121, de 29/12/2011, por 60 (sessenta) dias, a servidora: -Masp 752.331-9, M.G.C., a partir de 19/08/2022.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 dias, dos servidores:
-Masp 669,246-1, Manoel Jansen de Mello Leite Garcia, a partir de

-Masp 669.846-8, Daniela Queiroz de Góes, a partir de 18/08/2022.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Decreto Nº 48.368 de 17/02/2022, do artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e de acordo com resposta ao chamado junto a SEPLAG nº RH.1191.004503.0.2022, por 20 dias, ao

servidor:
-Masp 669236-2, Hudson Ferreira Botelho, a partir de 16/05/2022.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Decreto N^o 48.368 de 17/02/2022 e Lei Complementar n^o 165, de 17 de setembro de 2021, por 20 dias, ao servidor:
-Masp 752.480-4, Anderson Hiroshi Kataoka, a partir de 29/08/2022.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 7 dias, dos

da alinea "b" do art. 201 da Lei n° 869, de 05/07/1952, por 7 dias, servidores:
-Masp 262.451-8, Gerson Rosa Sobrinho, a partir de 25/05/2021;
-Masp 340,635-2, Fábio de Paula Silveira, a partir de 01/08/2022;
-Masp 903.466-1, Suely Maia Alves de Andrade, a partir 17/08/2022.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alinea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 dias, dos servidores:
-Masp 331-942-3, William Alves Vasconcelos, a partir de 11/08/2022;
-Masp 340.788-9, Elza Aparecida de Freitas Scandar, a partir de 25/08/2022.

RETIFICA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO conforme publicação no Minas Gerais de 27/08/2022, do servidor:
-Masp 752.399-8, Patrick Augusto Ribeiro, onde se lê:...Masp 752.399-8, leia-se: ...Masp 752.398-8.

Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do § 1º, inciso II, do art. 1º, da Lei Delegada nº 176, de 26/01/2007, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Delegada nº 183, de 26/01/2011, dos servidores:

Masp 3077914, Cybelli Betania Gomes Winders, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, símbolo GEFAZ2, nível II, grau "C", acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Gerente de Área I, código CH-23, símbolo F5 grau "A", FA52, a partir

de 31/08/2022, data do protocolo do requerimento. Masp 6683296, Roberto Ribeiro de Araujo, pela remuneração do cargo efetivo de AFRE, código AFRE, símbolo AFRE2, nível II, grau "H", acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Assessor II, código AS-2, símbolo F7 grau "A", FA10, a partir de 30/08/2022, data

código AS-2, simbolo F7 grau "A", FA10, a partir de 30/08/2022, data do protocolo do requerimento.

Masp 6692628, Fernanda Andrade Bonifacio Gomes, pela remuneração do cargo efetivo de AFRE, código AFRE, simbolo AFRE2, nivel II, grau "D", acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Assessor III, código AS-3, simbolo F7 grau "B", FA08, a partir de 30/08/2022, data do protocolo do requerimento.

Masp 6699722, Aline Maciel Vidigal, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, simbolo GEFAZ2, nível II, grau ("C", acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Assessor Fazendário II, código AS-7, simbolo F4 grau "A", FA04, a partir de 30/08/2022, data do protocolo do requerimento.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, do art. 27, da Lei Delegada nº. 174, de 26/01/2007, com redação dada pelo artigo 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, de carridado.

Masp 7523343, Michelle Loures Rocha, pela remuneração do cargo efetivo de TFAZ, código TFAZ, símbolo TFAZ2, nível II, grau "C" acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAD-3, código DAD-3, símbolo DAD-3, FA1100731, a partir de 30/08/2022, data do protocolo do requerimento.

Blenda Rosa Pereira Couto

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

08 1686494 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-1
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000042889-44
Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação
Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo
Decreto 44.747/2008, ITCD incidente sobre obrigações tributárias
relativas ao ITCD, referente ao valor doado por NERIO RODRIGUES
DE SOUZA a MARTA RIBEIRO DE LIMA, conforme informação
prestada pela RFB, constante da DIRPF/2018 do doador(a).
NERIO RODRIGUES DE SOUZA, CPF 752.771.156-68
RUA ITAOBI, 105 PARQUE ICOARA Nº 105 – CASA BRANCA
BRUMADINHO - MG

Requisitamos, para apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,através do e-mail (dfbhlatendimento@fazenda.mg.gov.br) Justificativa para o não recolhimento do ITCD referente à doação em epígrafe, dentro do período a ser fiscalizado. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser

Nos atrinos do art. 70 do RPTA/MG, innormantos que o período a sistema fiscalizado é de 01/01/2017 a 31/12/2018.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributarias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto

nscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado-no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022.
FLAVIA COSTA CAMARGOS - Delegada Fiscal
Delegacia Fiscal / BELO HORIZONTE-1
SRF/ BELO HORIZONTE

08 1686496 - 1

SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM DF/ 1° NÍVEL / CONTAGEM - 1 INTIMAÇÃO

Nos termos do \$1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessivel, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de do (s) credito (s) tributario(s) constituido(s) atraves do(s) Auto(s) de Infração, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Sobre valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97. A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa. A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14,941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do cecebimento do AI, a 50% (cinqüenta por cento) após esse prazo e até o 30° dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento), a partir o 30º dia do recebimento do AÎ e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em divida ativa. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Le in º 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Divida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Divida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. público ou privado, de proteção ao crédito. PTA: 15.000069514.12

PTA: 15.000069514.12
Sujeito Passivo: Gilberto Martins de Paula - CPF: 402.746.326-91 Endereço: Rua Santa Catarina, 1212 - Bairro: Boa Vista - CEP: 35.700086 - Município: Sete Lagoas — MG
Contagem, 08 de setembro de 2022.

Frederico Augusto Teixeira Barral - Delegado Fiscal DF / 1º Nível / Contagem

08 1686500 - 1

SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I DELEGACIA FISCAL DE TEÓFILO OTONI INTIMAÇÃO

AIAF 10.000042949.61 – ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente a:
AIAF 10.000042949.61 – ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; CNPJ 07.555.491/0001-86
Rodrigo Otavio, 61 Sala 01 – Japim, Manaus/AM - CEP: 69077-000.
Nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº: 44.747/2008, fica o contribuinte acima identificado CIENTIFICADO do início de auditoria fiscal, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente.
Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o periodo a ser fiscalizado é de 01/03/2018 a 30/06/2021.
Objeto da Auditoria Fiscal: Verificação do correto recolhimento do ICMS DIFAL referente às operações interestaduais destinadas a consumidor final mineiro, não contribuinte do ICMS DIFAL (Emenda Constitucional 87/2015 e Decreto 46.930/2015).
Requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 72 (setenta e duas) horas encaminhamento para o e-mail terezipha dias@fazenda

Requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, encaminhamento para o e-mail terezinha dias@fazenda mg gov.br, a seguinte documentação: Comprovantes de recolhimento do ICMS-DIFAL devidos nas operações interestaduais destinadas a consumidor final mineiro, realizadas no período a ser fiscalizado, indicado no item 3.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de O inicio desta ação fiscai impossibilita a denuncia espontanea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e periodo de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Teófilo Otoni, 06 de setembro de 2022.

MÁRIO ANTÔNIO CUPELLO DE ASSUNÇÃO

Delegado Fiscal DF/Teófilo Otoni

08 1686503 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA DF/1° NÍVEL/JUÍZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo

identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição encuisancia em que a peça inscai sera encianimiada para inscripcia em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.002464856.96
Autuado(s): IRACY FELIX ROCHA 0695746678

Tamologo, Inc. (NP): 29.215.304/0001-58, RUA DOS TAMOIOS, 341, LOJA 727, CENTRO, BELO HORIZONTE-MG. Nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o autuado acima identificado notificado que foi lavrado contra a empresa autuada no citado Auto de Infração o Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 29215304/05367210/250722, que inicia o processo de exclusão de oficio do referido regime, em virtude do cometimento de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n' 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda nº 94/2011, atualizada pela Resolução CGSN nº 140/2018, conforme auto de infração acima descrito. O sujeito passivo pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais em consonância com os art. 29, § 5º e 39, da Lei Complementa ociais, etri otissorianta con in a construction of the compartment of process of the configuration of the configur

A Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de oficio referente ao citado Auto de Infração. Não havendo Impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o citado prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 29, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2019. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br Juiz de Fora, 08 de setembro de 2022. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal - DF/1° Nivel/Juiz de Fora-2

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/1° NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituido mediante o PTA a seguir relacionado sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário

dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou á impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais — CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.002475661.00

Autuado(s): ANA PAULA ALBERTO MARIANO 03055707656

IE: 003349535.00-20, CNPJ: 32.394.597/0001-92, RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 389, LOIA, JUIZ DE FORA - MG.

Nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 83, §8 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o autuado acima identificado notificado que foi lavrado contra a empresa autuada no citado Auto de Infração o Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 32394597/05367210/100822, que inicia o processo de exclusão de ofício do referido regime, em virtude do cometimento de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizada pela Resolução CGSN nº 140/12018, conforme auto de infração acima descrito. O sujeito passivo pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em consonância com os art. 29, § 5º e 39, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 117, 118 e 119, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008. Procedimentos Tributári Decreto nº 44,747/2008.

Decreton "44.747/2008.

A Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de oficio referente ao citado Auto de Infração. Não havendo Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de oficio referente ao citado Auto de Infração. Não havendo Impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o citado prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração nicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2020. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

Juiz de Fora, 08 de setembro de 2022.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal
DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NIVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Inicio de Ação Fiscal n.º 10.000043601.22, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação da correta apuração e recolhimento do ICMS/ST e FEM devido na aquisição de mercadorias relacionadas na Parte 2 do Anexo XV do RICMS/2002, adquiridas junto a fornecedores de outras UF. Informamos que o periodo a ser fiscalizado é de 01/09/2019 a 31/10/2020. Requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 72 horas, os documentos de Arrecadação Estadual (guias de arrecadação) referentes ao recolhimento do ICMS/ST e FEM para o periodo fiscalizado. Os documentos, bem como as informações, poderão ser enviados para o e-mail: jose filho@fazenda mg gov.br

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA VARGINHA DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso 1 c/c art. 10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO, do início de auditoria fecal em contribuinte abaixo. em local ignorado, incerto ou macessivel, NOTIFICADO, do inicio de auditoria fiscal em seu estabelecimento, conforme Auto de Inicio da Ação Fiscal nº 10.000042822.53, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, inclusive escrituração contábil, prevista na legislação tributária e societária vigente, para verificação de inconsistências entre o faturamento contidas nas declarações, e as informações das empresas de cartões de crédito/débito e similares, através de cruzamento eletrônico.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, nas declarações PGDAS/DAPL e informamos que o período a ser fiscalizado 6.01.07.2019 a

DAPI, e informamos que o período a ser fiscalizado é 01.07.2019 a

3103/2021.
Fica também INTIMADO a enviar pelo CORREIO no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, para a Delegacia fiscal de Extrema, sito na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro, Extrema-MG, por periodos mensais, de 01.07.2019 a 31.03.2021, os seguintes

- 1- Declaração de vendas por meio de cartão, dinheiro, cheque, depósito,

1- Deciaração de vendas por meio de cartao, di ou outro meio), ou por outras formas; 2 - Notas Fiscais de Saídas no período; 3- Livro de Saídas no período. SUJETTO PASSIVO: ANDRÉ HENRIQUE SILVA PATROCINIO CNPJ 28 879, 305/0001-34 IE 003.320480.00-40 Rod. João Correa da Silva, km 16 – MG. 460, KM, B- Aterrado

37630-000 - Toledo - MG edo - MG. Extrema, 06 de Setembro de 2022 Davi de Moraes Junior Delegado Fiscal em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA VARGINHA 2° NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art. 10, § 1°, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessivel, NOTIFICADO, do inicio de auditoria fiscal em seu estabelecimento, conforme Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000043137.79, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, inclusive escrituração contábil, prevista na legislação tributária e societária vigente, para verificação de inconsistências entre o faturamento contida

vertificação de inconsistências entre o faturamento contidas nas declarações, e as informações das empresas de cartões de crédito/débito e similares, através de cruzamento eletrônico.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG., nas declarações PGDAS/DAPI, e informamos que o período a ser fiscalizado é 01.03.2018 a 31/07/2021.

